DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.WNB-6073/2014**
PROCESSO	:	**N.º TC/2879/2013**
PROTOCOLO	:	**N.º 1393498**
ÓRGÃO	:	**EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA**
ORDENADOR DE DESPESAS	:	**JOSÉ CARLOS BARBOSA**
CARGO DO ORDENADOR	:	**DIRETOR PRESIDENTE**
ASSUNTO	:	**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 178/2012**
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2012**
RELATOR	:	**CONS. WALDIR NEVES BARBOSA**
CONTRATADO (A)	:	**EDYP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA**
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	**AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS EM PVC E FERRO PARA ATENDER AS DEMANDAS DE EXTENSÃO DE REDE**
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	**R$ 76.499,60**

EMENTA: CONTRATAÇÃO PÚBLICA. 1ª 2ª E 3ª FASE CONTRATUAL. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 178/2012. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2012. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. EXECUÇÃO FINANCEIRA. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. PROCESSO REGULAR. INTIMAÇÃO DO RESULTADO DO JULGAMENTO.

Vistos, etc.

Trata o presente processo do procedimento licitatório, formalização e execução financeira do Contrato Administrativo nº 178/2012, decorrente do Pregão Eletrônico nº 026/2012, firmado entre a **Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul Sociedade Anônima - SANESUL** e a empresa **Edyp Indústria e Comércio de Máquinas Ltda.,** tendo por objeto a aquisição de materiais hidráulicos em PVC e Ferro para atender as demandas de extensão de rede.

A seguir, a 3ª Inspetoria de Controle Externo, através da Análise Processual **"ANP-3ICE-9008/2013"** (peça nº 39), procedeu à análise dos autos e constatou a ausência de documentos, requerendo assim, a notificação do interessado na forma regimental.

Devidamente notificado, o responsável acostou nos autos, documentos e justificativas no intuito de sanar as irregularidades anteriormente apontadas pela 3ª Inspetoria de Controle Externo.

A seguir, a 3ª Inspetoria de Controle Externo, retornando os autos, mediante Análise **"ANA-3ICE-11566/2014"** (peça nº 50), ratificou integralmente a análise anterior, entendendo pela regularidade do procedimento licitatório, formalização contratual e execução financeira, conforme se verifica a seguir:

> Face ao exposto, entendemos pela regularidade do procedimento licitatório, da formalização contratual e da execução financeira (1ª, 2ª e 3ª fases), disponibilizando o feito à continuidade do trâmite processual pertinente.

No mesmo sentido, o Ministério Público de Contas, por meio do parecer **"PAR-MPC-GAB. 5 DR.TMV/SUBSTITUTO-16356/2014"** (peça nº 52), opinou pela regularidade do procedimento licitatório, formalização contratual e execução financeira, conforme abaixo:

> Pelo que dos autos constam e de acordo com a manifestação do corpo técnico, que acolhemos integralmente, este Ministério Público de Contas, com fulcro no artigo 11, III, da Lei Complementar Estadual n. 148/2010, conclui pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização do Contrato Administrativo e a execução, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o art. 120, I, II e III C/C art. 122, IV, 'a', ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 20 13.

É o relatório.

Aprecia-se o processo do procedimento licitatório, formalização e execução financeira do Contrato Administrativo nº 178/2012, decorrente do Pregão Eletrônico nº 026/2012, firmado entre a **Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul Sociedade Anônima - SANESUL** e a empresa **Edyp Indústria e Comércio de Máquinas Ltda.,** tendo por objeto a aquisição de materiais hidráulicos em PVC e Ferro para atender as demandas de extensão de rede.

Após analisar os documentos acostados aos autos, pode-se constatar que os

atos praticados quanto ao procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico nº 026/2012, atende as disposições estabelecidas na legislação regente, estando em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02 e, subsidiariamente o art. 38, da Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública (Lei Federal nº 8.666/93 e alterações), contendo a habilitação e proposta, parecer jurídico, atos de adjudicação e homologação do resultado e demais documentos pertinentes à licitação, bem como as determinações contidas no Anexo I, Capítulo III, Seção I, Item 1.1, letra "B" – B-1, da Instrução Normativa TC/MS Nº 35 de 14 de dezembro de 2011.

Do exame da formalização do contrato em epígrafe pode-se constatar que os atos praticados estão em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como as determinações contidas na Resolução Normativa TCE/MS Nº 076/2013.

Apreciando o contrato em questão, verifica-se que o mesmo estabelece com clareza e precisão, as condições para sua execução, bem como, apresenta cláusulas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, consoante disposto pelo art. 55, da Lei de Licitação nº 8.666/93 e alterações, estando, ainda, em conformidade com os termos do certame licitatório e da proposta em que se vincula.

Em análise dos autos, a 3ª Inspetoria de Controle Externo, elaborou a tabela do levantamento financeiro, constante da Análise nº **"ANA-3ICE-11566/2014"** (peça nº 50), na esfera da execução financeira, onde aponta os valores empenhados, liquidados e pagos, conforme os seguintes estágios:

VALOR INICIAL DO CONTRATO	R$ 76.449,60
NOTA ORÇAMENTÁRIA	R$ 76.449,60
NOTA FISCAL	R$ 76.449,60
BORDERÔ DE PAGAMENTO	R$ 76.449,60

Deste modo, observa-se, que os atos praticados quanto à execução financeira do Contrato Administrativo nº 178/2012, estão em conformidade com a Lei Federal acima referida, bem como, de acordo com os artigos 62 a 65 da Lei Federal 4.320/64 e com as determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011, à época.

Por fim, o Contrato Administrativo nº 178/2012, celebrado entre as partes em 29/11/2012, teve seu extrato publicado em 05/11/2012, logo **"dentro"** do prazo estabelecido no parágrafo único do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/93, sendo protocolado nesta Corte de Contas em 14/11/2012, portanto **"dentro"** do prazo preconizado no Capítulo III, Seção I, letra "a", da Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011, à época.

Posto isso, e ainda, subsidiado pela Análise Técnica e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, com base nos arts. 20 e 21, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c os arts. 9º e 10, II e § 3º, IV, "a" e V, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, **DECIDO:**

1 – pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório, formalização e execução financeira Contrato Administrativo nº 178/2012, decorrente do Pregão Eletrônico nº 026/2012, firmado entre a **Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul Sociedade Anônima - SANESUL** e a empresa **Edyp Indústria e Comércio de Máquinas Ltda.,** haja vista sua consonância com as disposições da Lei de Licitações 8.666/93 e alterações c/c art. 120, I, II e III, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013 e art. 59, I, da Lei Complementar TC/MS nº 160/2012, bem como, da Instrução Normativa nº 35/2011, e demais legislação pertinente;

2 – pela **INTIMAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, em conformidade com o art. 50, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 94, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Remetam-se os presentes autos ao Cartório para as devidas providências, nos termos do art. 70, § 2º, da Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

Campo Grande/MS, 18 de novembro de 2014.

Waldir Neves Barbosa

Conselheiro Relator

NB/mss